



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/06/2022

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 51 /2022

*Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas junto ao RPPS/FUNDAG; altera a Lei Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do Artigo 14-A, com a respectiva redação:

*Art. 14-A – Resta criada a Função Gratificada de ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA do Regime Próprio de Previdência (RPPS), ao qual compete:*

- I - Planejar, coordenar e assessorar atividades relativas à concessão, manutenção, controle e gestão dos benefícios previdenciários;*
- II - Planejar, coordenar e assessorar atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos relativas ao exercício das competências institucionais do FUNDAG;*
- III - Implementar o planejamento estratégico, operacional e orçamentário das ações;*
- IV - Implementar tecnologias de modernização da gestão; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários;*
- V - Desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência institucional.*

*§1º - São requisitos mínimos para a designação à função de ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:*

- I - Servidor Público Municipal efetivo;*
- II - Grau de Instrução Mínima de Ensino Médio completo;*
- III - Idade mínima de 18 anos completos.*

*§2º - O servidor designado para a função de que trata o "caput" perceberá uma gratificação no valor correspondente ao FG-5, em contraprestação ao desempenho das atribuições de que trata esta Lei.*

- I - A gratificação de que trata este parágrafo será paga levando em consideração o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 2.447/2009.*
- II - A gratificação de que trata este parágrafo será suportada por recursos da taxa de administração do RPPS.*

**Art. 2º** – Alteram-se os Artigos 30 e 32 da Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 30 - Os membros do Comitê de Investimentos receberão, a expensas do RPPS/Arroio Grande, uma gratificação mensal, correspondente ao valor da FG-3, do quadro de cargos e funções de confiança do Poder Executivo de Arroio Grande. (NR)*



**| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**  
**GABINETE**  
**DO PREFEITO**

(...)

*Art. 32 - O servidor, enquanto na função de Gestor Financeiro, fará jus a uma gratificação por função, cuja remuneração será no valor correspondente ao FG-7, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Grande. (NR)*

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rafael da Silva Furtado**  
Secretário Municipal da Administração




I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica no intuito de promover maior agilidade e qualidade no atendimento das demandas do Setor Previdenciário Municipal. As alterações à Lei ora propostas readéquam questões que há certo tempo careciam de melhores ajustes, bem como as respectivas criações das Funções Gratificadas se veem necessárias devido ao fato de carecer de um corpo de funcionários efetivos para auxiliar no efetivo atendimento aos segurados do RPPS, bem como aos tramites judiciais relacionados ao Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande- FUNDAG (RPPS), além de questões voltadas à concessão de benefícios, visando o melhor funcionamento, qualidade e aperfeiçoamento do Setor Previdenciário Municipal.

Pelo apresentado, é que rogo aos Vereadores desta colenda Casa de Leis, com votos pela aprovação do respectivo projeto de lei, em seu inteiro teor.

  
- José Cláudio Ávila da Silva -  
Prefeito Municipal em Exercício